

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 45

SÃO PAULO - QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2000

NÚMERO 246



RESOLUÇÕES DA COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA - CNLU 1997 - 2000

É com grande satisfação que apresentamos a terceira edição da coletânea Resoluções da Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU, resultado do esforço conjunto da equipe técnica da Secretaria Municipal do Planejamento e dos demais representantes da Administração Municipal, das entidades de classe e da sociedade civil.

Criada em 1972, como Comissão de Zoneamento, a CNLU teve suas competências e composição ampliadas no ano de 1988 pela Lei do Plano Diretor e delibera sobre questões relativas à aplicação da legislação urbanística, de parcelamento, uso e ocupação do solo, expedite diretrizes para a implantação de determinadas atividades urbanas, dirimindo dúvidas referentes ao enquadramento de situações omissas na legislação ou novas, resultantes do desenvolvimento da cidade. Delibera ainda sobre questões de aplicação do Plano Diretor

do Município, estuda e propõe Operações Urbanas, além de analisá-las urbanisticamente e avaliar seus benefícios.

A presente publicação vem ao encontro do princípio constitucional de publicidade e transparência dos atos da Administração Pública, assegurando ainda o acesso das Resoluções da Comissão a todos os interessados na discussão e encaminhamento dos problemas da nossa cidade, buscando sempre a atualização e a renovação de nosso instrumental urbanístico.

HELOISA MARIA DE SALLES PENTEADO PROENÇA
Secretária Municipal do Planejamento
SEMPLA

1997

RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/092/97

Revogada pela Resolução SEMPLA CNLU/097/97, 098/97, 102/97, 104/98, 105/98, 110/98, 116/99, 118/99, 121/00 e 123/00

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU em sua 73ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de fevereiro de 1997, CONSIDERANDO que a Lei nº 11.732, de 14 de março de 1995, autoriza dentro das condições estabelecidas, a outorga onerosa de potencial adicional de construção e alteração de usos e parâmetros urbanísticos da legislação vigente de uso e ocupação do solo no perímetro da Operação Urbana Faria Lima; CONSIDERANDO que o artigo 24 da referida Lei prevê que essa outorga onerosa possa ser efetuada em moeda nacional corrente;

CONSIDERANDO que o Executivo expediu os Decretos nos 35.373/95, 35.858/96, 36.426/96 e 36.698/97 regulamentando o referido artigo 24 da Lei e estabelecendo 31 de dezembro de 1997 como prazo de validade para este tipo de ocorrência; CONSIDERANDO que, a Lei nº 11.732/95 delega competência à CNLU para a fixação do "valor básico de equivalência" a ser utilizado no cálculo da outorga onerosa do benefício concedido para propostas contidas nas áreas definidas como diretamente beneficiadas;

RESOLVE:

1) Fixar o "valor básico de equivalência" do "CEPAC" a ser utilizado no cálculo da contrapartida financeira das propostas contidas na área diretamente beneficiada em função das relações constantes da tabela do anexo 2 da Lei nº 11.732/95 em R\$660,00 (seiscentos e sessenta reais).

2) O valor de R\$660,00 ora fixado aplica-se às propostas protocoladas nos termos do Edital nº 01/95 e cujo Termo de Compromisso seja firmado até 30 de abril de 1997.

3) Fica revogada em todos os seus termos a RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/091/96.

27 de fevereiro de 1997

GILBERTO KASSAB

Presidente da Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU

Publicada no D.O.M. de 06/03/97

RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/093/97

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU em sua 73ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de fevereiro de 1997,

RESOLVE:

A atividade "Kart Indoor" enquadra-se na categoria de uso S2 - Serviços Diversificados, subcategoria S2.6 - Serviços Diversos.

27 de fevereiro de 1997

GILBERTO KASSAB

Presidente da Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU

Publicada no D.O.M. de 06/03/97

RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/094/97

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU em sua 73ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de fevereiro de 1997,

RESOLVE:

A atividade "Loja de Conveniências" enquadra-se na categoria de uso C1 - Comércio Varejista de Âmbito Local, subcategoria C1.1 - Comércio de Alimentação.

27 de fevereiro de 1997

GILBERTO KASSAB

Presidente da Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU

Publicada no D.O.M. de 06/03/97

RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/095/97

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU em sua 73ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de fevereiro de 1997,

RESOLVE:

A atividade comércio de linhas telefônicas comuns e/ou celulares enquadra-se na categoria de uso C2 - Comércio Varejista Diversificado, subcategoria C2.3 - Comércio de Centros Intermediários.

27 de fevereiro de 1997

GILBERTO KASSAB

Presidente da Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU

Publicada no D.O.M. de 06/03/97

RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/096/97

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU em sua 73ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de fevereiro de 1997,

RESOLVE:

A atividade "Catering" ou seja, "preparação de refeições para serviço de bordo de aeronaves" enquadra-se na categoria de uso II - Indústria não incômoda.

27 de fevereiro de 1997

GILBERTO KASSAB

Presidente da Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU

Publicada no D.O.M. de 06/03/97

RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/097/97

Revogada pela Resolução SEMPLA CNLU/098/97, 102/97, 104/98, 105/98, 110/98, 116/99, 118/99, 121/00 e 123/00

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU em sua 75ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de maio de 1997, CONSIDERANDO que a Lei nº 11.732, de 14 de março de 1995, autoriza dentro das condições estabelecidas, a outorga onerosa de potencial adicional de construção e alteração de usos e parâmetros urbanísticos da legislação vigente de uso e ocupação do solo no perímetro da Operação Urbana Faria Lima; CONSIDERANDO que o artigo 24 da referida Lei prevê que essa outorga onerosa possa ser efetuada em moeda nacional corrente;

CONSIDERANDO que o Executivo expediu os Decretos nos 35.373/95, 35.858/96, 36.426/96 e 36.698/97 regulamentando o referido artigo 24 da Lei e estabelecendo 31 de dezembro de 1997 como prazo de validade para este tipo de ocorrência;

CONSIDERANDO que, a Lei nº 11.732/95 delega competência à CNLU para a fixação do "valor básico de equivalência" a ser utilizado no cálculo da outorga onerosa do benefício concedido para propostas contidas nas áreas definidas como diretamente beneficiadas;

RESOLVE:

1) Manter o "valor básico de equivalência" do "CEPAC" a ser utilizado no cálculo da contrapartida financeira das propostas contidas na área diretamente beneficiada em função das relações constantes da tabela do anexo 2 da Lei nº 11.732/95 em R\$660,00 (seiscentos e sessenta reais).

2) O valor de R\$660,00 aplica-se às propostas aprovadas pela CNLU até o dia 30 de junho de 1997.

3) Fica revogada em todos os seus termos a RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/092/97.

15 de maio de 1997

GILBERTO KASSAB

Presidente da Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU

Publicada no D.O.M. de 23/05/97

RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/098/97

Revogada pela Resolução SEMPLA CNLU/102/97, 104/98, 105/98, 110/98, 116/99, 118/99, 121/00 e 123/00

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU em sua 77ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de agosto de 1997, CONSIDERANDO que a Lei nº 11.732, de 14 de março de 1995, autoriza dentro das condições nela estabelecidas, a outorga onerosa de potencial adicional de construção e a alteração de usos e parâmetros urbanísticos da legislação vigente de uso e ocupação do solo no perímetro da Operação Urbana Faria Lima; CONSIDERANDO que o artigo 24 da referida Lei prevê que essa outorga onerosa possa ser efetuada em moeda nacional corrente;

CONSIDERANDO que o Executivo expediu os Decretos nos 35.373/95, 35.858/96, 36.426/96 e 36.698/97 regulamentando o referido artigo 24 da Lei e estabelecendo 31 de dezembro de 1997 como prazo de validade para este tipo de ocorrência;

CONSIDERANDO que, a Lei nº 11.732/95 delega competência à CNLU para a fixação do "valor básico de equivalência" a ser utilizado no cálculo da outorga onerosa do benefício concedido para propostas contidas nas áreas definidas como diretamente beneficiadas;

RESOLVE:

1) Fixar o "valor básico de equivalência" do "CEPAC" a ser utilizado no cálculo da contrapartida financeira das propostas contidas na área diretamente beneficiada em função das relações constantes da tabela do anexo 2 da Lei nº 11.732/95 em R\$ 700,00 (setecentos reais).

2) O valor de R\$ 700,00 ora fixado aplica-se às propostas aprovadas pela CNLU até o dia 31 de dezembro de 1997.

3) Fica revogada em todos os seus termos a RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/097/97.

21 de agosto de 1997

GILBERTO KASSAB

Presidente da Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU

Publicada no D.O.M. de 04/09/97 e 05/09/97

RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/099/97

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU em sua 77ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de agosto de 1997,

RESOLVE:

A Atividade de "Feiras de Veículos" enquadra-se na Categoria de Uso C2 - Comércio Varejista Diversificado, Subcategoria C2.5 - Comércio de Materiais de Grande Porte.

21 de agosto de 1997

GILBERTO KASSAB

Presidente da Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU

Publicada no D.O.M. de 04/09/97

RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/100/97

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU em sua 78ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de outubro de 1997,

RESOLVE:

Para fins de uso e ocupação do solo, o lote 0025-7, da quadra 083, do setor fiscal 014, com frente para a R. Maestro Chiaffarelli e Praça Reynaldo Porchat de Assis passa a integrar o Corredor de Uso Especial Z8-CR1-I da R. Estados Unidos.

09 de outubro de 1997

GILBERTO KASSAB

Presidente da Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU

Publicada no D.O.M. de 18/10/97

RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/101/97

Revogada pela Sempla CNLU/109/98

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU em sua 79ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 1997,

RESOLVE:

Para fins de uso e ocupação do solo, a instalação "Heliporto Privado" poderá ser considerada como atividade complementar à categoria de uso implantada no lote desde que:

a) apresente licenciamento do IV COMAR - COMANDO AÉREO REGIONAL;

b) tenha anuência da Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU;

c) fica revogada em todos os seus termos a RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/065/94.

27 de novembro de 1997

GILBERTO KASSAB

Presidente da Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU

Publicada no D.O.M. de 06/12/97

RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/102/97

Revogada pela Sempla CNLU/104/98, 105/98, 110/98, 116/99, 118/99, 121/00 e 123/00

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU em sua 80ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 1997,

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.732, de 14 de março de 1995, autoriza dentro das condições nela estabelecidas, a outorga onerosa de potencial adicional de construção e a alteração de usos e parâmetros urbanísticos da legislação vigente de uso e ocupação do solo no perímetro da Operação Urbana Faria Lima; CONSIDERANDO que o artigo 24 da referida Lei prevê que essa outorga onerosa possa ser efetuada em moeda nacional corrente;

CONSIDERANDO que o Executivo expediu os Decretos nºs 35.373/95, 35.858/96, 36.426/96, 36.698/97 e 27.209/97 regulamentando o referido artigo 24 da Lei e estabelecendo 31 de dezembro de 1998 como prazo de validade para este tipo de ocorrência;

CONSIDERANDO que, a Lei nº 11.732/95 delega competência à CNLU para a fixação do "valor básico de equivalência" a ser utilizado no cálculo da outorga onerosa do benefício concedido para propostas contidas nas áreas definidas como diretamente beneficiadas;

RESOLVE:

1) Fixar o "valor básico de equivalência" do "CEPAC" a ser utilizado no cálculo da contrapartida financeira das propostas contidas na área diretamente beneficiada em função das relações constantes da tabela do anexo 2 da Lei nº 11.732/95 em R\$ 700,00 (setecentos reais).

2) O valor de R\$ 700,00 ora fixado aplica-se às propostas aprovadas pela CNLU até o dia 30 de junho de 1998.

3) Fica revogada em todos os seus termos a RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/098/97.

18 de dezembro de 1997

GILBERTO KASSAB

Presidente da Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU

Publicada no D.O.M. de 23/12/97

1998

RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/103/98

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU em sua 83ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de maio de 1998,

CONSIDERANDO que o artigo 46 da Lei nº 8001, de 24 de dezembro de 1973 dá competência à Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU, de aprovar previamente a localização das instalações de infra-estrutura, bem como a implantação das edificações necessárias a mesma nas diferentes zonas de uso, visando sua harmonização com os usos e paisagens circundantes e, sempre que possível, a execução de tratamento paisagístico;

CONSIDERANDO que a privatização das redes telefônicas e a implantação da telefonia celular depende dessa aprovação prévia, e sua agilização, de medidas administrativas de caráter urgente;

RESOLVE:

I - À vista das disposições contidas no artigo 46 da Lei nº 8001, de 24 de dezembro de 1973, para aprovação prévia da Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU da localização de instalações de infra-estrutura de redes telefônicas, inclusive das edificações necessárias à mesma quanto a fixação das condições de ocupação, aproveitamento, recuos, gabaritos e outras, determina à Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA exame e deliberação desses pedidos, desde que atendam os seguintes requisitos:

1 - observem as restrições convencionais, se maiores ou iguais as da Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, quando for o caso;

2 - implantadas em lotes ou glebas com frente para a via oficial com largura superior a 10,00m (dez metros);

3 - atendam a 1 (uma) vaga de estacionamento para cada 100,00m² (cem metros quadrados) de área construída;

4 - observem apenas 1 (uma) instalação e implantação de infra-estrutura de rede telefônica por quadra e ainda que observem a distância mínima de 100,00m (cem metros) de outra já existente regularmente instalada, ou a se instalar por pedido anterior;

5 - observem altura de até 40,00 m (quarenta metros) para torres, postes ou similares, a serem concedidas sempre à título precário.

6 - sobre edificações regularmente existentes, como uso misto com qualquer categoria de uso;

7 - em qualquer imóvel, edificado ou não, caso não ocorra exigência maior estabelecida pela Legislação de Uso e Ocupação do Solo ou legislação específica, as instalações de infra-estrutura de rede telefônica que observem:

7.1. Para torres, postes ou similares, concedidos a título precário: - recuo de frente e fundo mínimos de 6,00m (seis metros), - recuos laterais mínimos de 3,00m (três metros);

7.2. Para outras edificações: - parâmetros maiores ou iguais aos do uso permitido conforme nas zonas de uso em que estiverem situadas.

8 - As disposições anteriores não se aplicam aos imóveis tombados e nas zonas de usos:

8.1. estritamente residenciais Z1 e Z15,

8.2. especiais Z8-CR1, Z8-CR5 e Z8-CR6,

8.3. predominantemente residenciais de densidade demográfica baixa - Z9,

8.4. predominantemente residenciais Z17 e Z18,

8.5. de preservação Z8-200.

II - A CNLU examinará e deliberará sobre os pedidos de aprovação prévia, conforme o estabelecido no artigo 46, da Lei nº 8001, de 24 de dezembro de 1973, nos seguintes casos:

a - nas situações que não se enquadrem nas exigências estabelecidas no inciso I, em qualquer zona de uso;

b - nas situações exceções pelo item 8 do inciso I;

c - na interpretação dos dispositivos desta Resolução, nos casos omissos ou os de critério da SEMPLA.

III - Todos os pedidos de aprovação prévia serão cadastrados na SEMPLA, que deliberará segundo o disposto nesta Resolução e, para observância do item 4, respeitará a data dos seus respectivos protocolamentos.

07 de maio de 1998

ALFREDO COTAIT NETO

Presidente da Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU

Publicado no D.O.M. de 16/05/98

RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/104/98

Revogada pela Resolução Sempla CNLU/105/98, 110/98, 116/99, 118/99, 121/00 e 123/00

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU em sua 84ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de junho de 1998, CONSIDERANDO - que a Lei nº 11.732, de 14 de março de 1995, autoriza dentro das condições nela estabelecidas, a outorga onerosa de potencial adicional de construção e a alteração de usos e parâmetros urbanísticos da legislação vigente de uso e ocupação do solo no perímetro da Operação Urbana Faria Lima; CONSIDERANDO que o artigo 24 da referida Lei prevê que essa outorga onerosa possa ser efetuada em moeda nacional corrente;

CONSIDERANDO que o Executivo expediu os Decretos nºs 35.373/95, 35.858/96, 36.426/96, 36.698/97 e 37.209/97 regulamentando o referido artigo 24 da Lei e estabelecendo 31 de dezembro de 1998 como prazo de validade para este tipo de ocorrência;

CONSIDERANDO que, a Lei nº 11.732/95 delega competência à CNLU para a fixação do "valor básico de equivalência" a ser utilizado no cálculo da outorga onerosa do benefício concedido para propostas contidas nas áreas definidas como diretamente beneficiadas;

RESOLVE:

1) Manter o "valor básico de equivalência" do "CEPAC" a ser utilizado no cálculo da contrapartida financeira das propostas contidas na área diretamente beneficiada em função das relações constantes da tabela do anexo 2 da Lei nº 11.732/95 em R\$ 700,00 (setecentos reais).

2) O valor de R\$ 700,00 ora fixado aplica-se às propostas aprovadas pela CNLU até o dia 31 de agosto de 1998.

3) Fica revogada em todos os seus termos a Resolução SEMPLA CNLU/102/98.

25 de junho de 1998

ALFREDO COTAIT NETO

Presidente da Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU

Publicado no D.O.M. de 04/07/98

RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/105/98


Revogada pela Resolução Sempla CNLU/110/98, 116/99, 118/99, 121/00 e 123/00

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU em sua 37ª Reunião Extraordinária, realizada em 27 de agosto de 1998,

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.732, de 14 de março de 1995, autoriza dentro das condições nela estabelecidas, a outorga onerosa de potencial adicional de construção e a alteração de usos e parâmetros urbanísticos da legislação vigente de uso e ocupação do solo no perímetro da Operação Urbana Faria Lima;

CONSIDERANDO que o artigo 24 da referida Lei prevê que essa outorga onerosa possa ser efetuada em moeda nacional corrente;

CONSIDERANDO que o Executivo expediu os Decretos nºs 35.373/95, 35.858/96, 36.426/96, 36.698/97 e 37.209/97 regulamentando o referido artigo 24 da Lei e estabelecendo 31 de



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Av. Paulista, 7 - CEP: 01311-000 - Paraíso

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

PAULO SÉRGIO MARANHÃO

Diretor


ÁLVARO L. A. GUERRA - M.T.C. 7.619 - MS 2.381

Jornalista Responsável

Setor de Publicação: Telefone: 3888-1081

Recebimento de originais das unidades municipais até 17 horas

Transmissão de matérias informatizadas até 18 horas



http://www.imprensaoficial.com.br/jornal/dm00.htm

ASSINATURAS

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP

Telefone 6099-9800 - Ramais 9421 e 9626

Assinatura Trimestral R\$ 109,05


Assinatura Semestral R\$ 218,10

Assinatura Anual R\$ 436,21

VENDA AVULSA

Exemplar do dia R\$ 2,07 - Exemplar atrasado R\$ 4,17

Impresso na



IMPRESA OFICIAL

SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - Fone (PABX) 6099-9800

dezembro de 1998 como prazo de validade para este tipo de ocorrência;

CONSIDERANDO que, a Lei nº 11.732/95 delega competência à CNLU para a fixação do "valor básico de equivalência" a ser utilizado no cálculo da outorga onerosa do benefício concedido para propostas contidas nas áreas definidas como diretamente beneficiadas;

RESOLVE:

1) Manter o "valor básico de equivalência" do "CEPAC" a ser utilizado no cálculo da contrapartida financeira das propostas contidas na área diretamente beneficiada em função das relações constantes da tabela do anexo 2 da Lei nº 11.732/95 em R\$ 700,00 (setecentos reais).

2) O valor de R\$ 700,00 ora fixado aplica-se às propostas aprovadas pela CNLU até o dia 31 de outubro de 1998.

3) Fica revogada em todos os seus termos a Resolução SEMPLA CNLU/104/98.

27 de agosto de 1998

ALFREDO COTAIT NETO

Presidente da Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU

Publicado no D.O.M. de 01/09/98

RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/106/98

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU em sua 86ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de setembro de 1998,

RESOLVE:

O perímetro da zona de uso Z3-171, passa a ter a seguinte descrição:

Z3-171 - começa na confluência da R. Dona Sofia Fetti (atual R. Prof. Rui Viana Braga) com R. Gaspar Schelittler (atual R. Antonio Fontoura Xavier), segue pela R. Gaspar Schelittler (atual R. Antonio Fontoura Xavier), R. Francisco Fetti, Av. São Lucas, R. Leonardo Villasboas, R. Doutor Nogueira de Noronha, R. São Mateus (atual R. Prof.a. Marta Puccinelli), R. João Veloso (atual R. Firmiano Alves), R. São Marcos (atual R. São João dos Patos), R. Padre Bruno Ricco, R. Otto Chubart, até a divisa do lote 15 com o lote 14, da quadra 248, prosseguindo pela divisa de fundo dos lotes 68/14 e 69/100, até alcançar a divisa do lote 69 com o lote 116 da mesma quadra, segue pela R. Cesário dos Santos, R. Coronel José da Silva Neto, Estrada do Oratório (atual Av. do Oratório), R. A (atual R. Vitor Queiroz de Matos), R. E (atual R. Nova Soure), R. B (atual R. Joaquim Abreu Luz), R. F (atual R. Santanópolis), R. Euclides Barbosa Lima (atual R. Prof. Rui Viana Braga), R. Dona Sofia Fetti (atual R. Prof. Rui Viana Braga) até o ponto inicial.

10 de setembro de 1998

ALFREDO COTAIT NETO

Presidente da Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU

Publicado no D.O.M. de 24/09/98

RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/107/98

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU em sua 86ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de setembro de 1998,

RESOLVE:

Para fins de uso e ocupação do solo, o Lote 0024, da Quadra 086, do Setor Fiscal 145, passa a integrar o Corredor de Uso Especial Z8-CR2 da Av. Afonso de Sampaio e Souza.

10 de setembro de 1998

ALFREDO COTAIT NETO

Presidente da Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU

Publicado no D.O.M. de 24/09/98

RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/108/98

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU em sua 86ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de setembro de 1998,

RESOLVE:

Para fins de uso e ocupação do solo, o Lote 0020, da Quadra 076, do Setor Fiscal 024, passa a integrar o Corredor de Uso Especial Z8-CR2 da R. Cerro Corá.

10 de setembro de 1998

ALFREDO COTAIT NETO

Presidente da Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU

Publicado no D.O.M. de 24/09/98

RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/109/98

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU em sua 86ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de setembro de 1998,

RESOLVE:

Para fins de uso e ocupação do solo, as instalações "Heliponto Privado" e "Heliponto Privado" poderão ser consideradas como atividades complementares à categoria de uso implantada no lote desde que:

a) apresente licenciamento de IV COMAR - COMANDO ÁEREO REGIONAL;

b) tenha anuência da Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU;

c) fica revogada em todos os seus termos a RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/101/97.

10 de setembro de 1998

ALFREDO COTAIT NETO

Presidente da Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU

Publicado no D.O.M. de 24/09/98

RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/110/98

Revogada pela Resolução Sempla CNLU/116/99, 118/99, 121/00 e 123/00

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU em sua 39ª Reunião Extraordinária, realizada em 22 de outubro de 1998,

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.732, de 14 de março de 1995, autoriza dentro das condições nela estabelecidas, a outorga onerosa de potencial adicional de construção e a alteração de usos e parâmetros urbanísticos da legislação vigente de uso e ocupação do solo no perímetro da Operação Urbana Faria Lima;

CONSIDERANDO que o artigo 24 da referida Lei prevê que essa outorga onerosa possa ser efetuada em moeda nacional corrente;

CONSIDERANDO que o Executivo expediu os Decretos nºs 35.373/95, 35.858/96, 36.426/96, 36.698/97 e 37.209/97 regulamentando o referido artigo 24 da Lei e estabelecendo 31 de dezembro de 1998 como prazo de validade para este tipo de ocorrência;

CONSIDERANDO que, a Lei nº 11.732/95 delega competência à CNLU para a fixação do "valor básico de equivalência" a ser utilizado no cálculo da outorga onerosa do benefício concedido para propostas contidas nas áreas definidas como diretamente beneficiadas;

RESOLVE:

1) Fixar o "valor básico de equivalência" do "CEPAC" a ser utilizado no cálculo da contrapartida financeira das propostas contidas na área diretamente beneficiada em função das relações constantes da tabela do anexo 2 da Lei nº 11.732/95 em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

2) O valor de R\$ 750,00 ora fixado aplica-se às propostas aprovadas pela CNLU de 01 de novembro até o dia 31 de dezembro de 1998, sendo automaticamente prorrogado por mais 06 (seis) meses até 30 de junho de 1999, em caso de prorrogação da autorização prevista no artigo 24 da Lei por novo Decreto do Executivo.

3) Fica revogada em todos os seus termos a Resolução SEMPLA CNLU/105/98.

22 de outubro de 1998

ALFREDO COTAIT NETO

Presidente da Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU

Publicado no D.O.M. de 07/11/98

1999

RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/111/99

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU em sua 90ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de janeiro de 1999, CONSIDERANDO que o parágrafo 2º do artigo 1º da Lei nº 11.732, de 14 de março de 1995, excluiu do perímetro da Operação Urbana Faria Lima a zona de uso Z1-013, com exceção da faixa de 50,00 metros lindeira à R. Hungria, entre a R. Dr. Alberto Cardoso de Mello Neto e Av. Rebouças, e a faixa de 50,00 metros lindeira à Av. Brigadeiro Faria Lima, incorpora o Corredor de Uso Especial Z8-CR3, zona de uso com parâmetros urbanísticos semelhantes aos da zona de uso Z4, ficando essas duas faixas definidas como pertencentes à área indiretamente beneficiada;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos de proteção para a zona residencial Z1-013, lindeira à referida faixa de 50,00 metros ao longo da R. Hungria, atendendo às preocupações manifestadas por proprietários e moradores da referida zona residencial;

CONSIDERANDO que para esse fim há necessidade de conciliar a proteção à zona residencial Z1-013 com a manutenção da fluidez do tráfego na R. Hungria, pista auxiliar da Marginal do Rio Pinheiros, uma das vias estruturais mais importantes da metrópole paulistana;

CONSIDERANDO que para garantir a fluidez do tráfego na R. Hungria é necessário reduzir e disciplinar as entradas e saídas de veículos das propriedades lindeiras, e, em consequência estimular a agregação de lotes, um dos objetivos da lei da Operação Urbana Faria Lima.

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.732, de 14 de março de 1995, em seu artigo 14 determinou os incentivos a serem concedidos de forma onerosa, bem como as diretrizes e os parâmetros a serem aplicados nos imóveis contidos nas áreas diretamente beneficiadas, destacando-se entre outros o coeficiente máximo de 4 (quatro) vezes e a taxa máxima de ocupação de 70% (setenta por cento) da área do lote;

CONSIDERANDO que o artigo 15 da mesma Lei, determinou, entre outras disposições específicas, para as áreas diretamente beneficiadas o seguinte dispositivo: "As edificações nos lotes situados na área envoltória com largura de 50,00 (cinquenta) metros, contados das divisas de vilas existentes, que venham a ser enquadradas, nos termos desta lei, como Z8-200, deverão ter sua volumetria contida no espaço delimitado por um plano inclinado em 60º (sessenta graus), calculado a partir da altura de 6,00 (seis) metros, medidos da cota média do terreno da vila na respectiva divisa";

CONSIDERANDO que o artigo 16 da mesma Lei da Operação Urbana Faria Lima estabelece que as propostas apresentadas nas áreas indiretamente beneficiadas, às quais a referida faixa dos 50,00 metros lindeira à R. Hungria pertence, sejam analisadas "com base nos parâmetros estabelecidos para as zonas diretamente beneficiadas";

CONSIDERANDO que, em setembro de 1998, o CONDEPHAAT procedeu à abertura do processo de tombamento do bairro do Jardim Paulistano, com exclusão das duas faixas acima referidas contidas no perímetro da Operação Urbana Faria Lima; CONSIDERANDO que, em função dessas considerações, o plenário da Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU deliberou pela definição de diretrizes e de parâmetros urbanísticos específicos a serem aplicados à "faixa de 50,00 metros lindeira à R. Hungria, entre a R. Dr. Alberto Cardoso de Mello Neto e a Av. Rebouças";

RESOLVE:

Estabelecer para "a faixa de 50,00 metros lindeira à R. Hungria, entre a R. Dr. Alberto Cardoso de Mello Neto e a Av. Rebouças", conforme definida nos parágrafos 2º e 4º do artigo 1º, da Lei 11.732/95, além dos demais dispositivos da mesma, as seguintes diretrizes e parâmetros urbanísticos, após análise caso a caso, quando necessário ouvidos os órgãos competentes:

1. São considerados enquadrados na referida faixa os lotes totalmente incluídos, assim como aqueles lotes parcialmente contidos na mesma.

1.1 As edificações regularmente existentes poderão ser adaptadas ou reformadas, para instalação das atividades e utilização de índices e parâmetros permitidos no corredor de uso especial Z8-CR1-II.

2. Quaisquer lotes limítrofes integrantes da referida faixa, conforme disposto no item 1 desta Resolução, poderão ser remembrados entre si.

3. A volumetria das novas edificações propostas, excluído o ático, deverá estar contida no espaço delimitado por um plano inclinado em 60º (sessenta graus), calculado a partir da altura de 6,00 (seis) metros, medidos verticalmente na linha divisória da faixa de 50,00 metros em questão com a zona de uso Z1-013 lindeira, ficando o gabarito de altura, até o piso do ático, limitado a um máximo de 35,00 (trinta e cinco) metros.

4. Qualquer nova edificação proposta nos lotes da referida faixa deverá obedecer a uma distância mínima de 10,00 (dez) metros da zona residencial, contados a partir da linha divisória da faixa em questão com a zona de uso Z1-013 lindeira.

5. O número de vagas de estacionamento para uso não residencial deverá observar a relação de uma para cada 35,00m² de área construída computável, vagas estas cuja utilização será gratuita e de uso exclusivo dos usuários da edificação no período do horário comercial, podendo ser cobradas e utilizadas para atender a outras demandas fora desse período.

6. Todos os novos empreendimentos propostos nos lotes da faixa em questão deverão ser submetidos à análise técnica da Secretaria Municipal de Transportes - SMT.

7. Nos novos empreendimentos propostos nos lotes da faixa em questão, todos os recuos não utilizados para circulação de pedestres ou acesso e estacionamento de veículos deverão ser arborizados e, sempre que possível, com vegetação arbórea.

8. Nos lotes parcialmente contidos na faixa objeto da presente Resolução aplicam-se às novas edificações mais as seguintes disposições:

8.1 A área de lote excedente à faixa de 50,00 metros será sempre considerada "non aedificandi".

8.2 A área do lote excedente à faixa de 50,00 metros poderá ser computada para cálculo do coeficiente de aproveitamento, mas não para o da taxa de ocupação.

9. Nos lotes com frente para a R. Hungria, pista auxiliar da via Marginal do Rio Pinheiros, com testada mínima de 24,00 (vinte e quatro) metros, para a mesma, aplicam-se às novas edificações as seguintes disposições, adicionais:

9.1 Taxa de ocupação máxima: 70% da área do lote

9.2 Coeficiente de aproveitamento máximo: 4 (quatro) vezes a área total do lote

9.3 Número máximo de pavimentos: térreo, mais 9 (nove) pavimentos, com observância do gabarito de altura e volumetria fixados no item 3 da presente Resolução.

9.4 Recuos mínimos de 10,00 (dez) metros para a R. Hungria, inclusive nos subsolos, e de 5,00 (cinco) metros para os logradouros transversais a esta, não obrigatório para os subsolos.

9.5 Os acessos (entradas e saídas) de veículos deverão, obrigatoriamente, ser efetuados pela R. Hungria.

9.6 As propostas compreendendo toda uma face de quadra para a R. Hungria deverão prever, no recuo frontal de 10,00 (dez) metros, uma faixa de desaceleração, com largura mínima de 2,75 metros que conterá os entrelaçamentos decorrentes dos fluxos de entrada e saída de veículos.

10. Nos lotes não enquadrados no item 9 desta Resolução, por suas características físicas ou por opção do interessado, aplicam-se às novas edificações mais as seguintes disposições:

10.1 Taxa de ocupação máxima: 70% da área do lote.

10.2 Coeficiente de aproveitamento máximo: 1,5 (um e meio) vezes a área total do lote.

10.3 Número máximo de pavimentos: térreo, mais 3 (três) pavimentos, com gabarito de altura máximo de 15,00 (quinze) metros, até o piso do ático, e com observância da volumetria fixada no item 3 da presente Resolução.

10.4 Distância mínima de 10,00 (dez) metros para a R. Hungria, inclusive nos subsolos, e de 5,00 (cinco) metros para os logradouros transversais a esta, não obrigatório para os subsolos.

14 de janeiro de 1999

ALFREDO COTAIT NETO

Presidente da Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU

Publicado no D.O.M. de 29/01/99

RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/112/99

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU em sua 93ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de junho de 1999,

RESOLVE:

O perímetro da zona de uso Z3-037, passa a ter a seguinte descrição:

Z3-037 - começa na confluência da R. Inhabatã com a R. Circular, segue pela R. Inhabatã, R. Bom Repouso, R. Dr. José Guilherme Eiras, Estrada de São Miguel - Guianazes, R. Salvador Medeiros, Praça Campos Salles, R. João Ramos, Estrada de Ferro Central do Brasil, Ribeirão Itaquera, Av. Dr. José Artur Nova, R. Pedroso da Silva, R. K, Praça 21, R. Circular até o ponto inicial.

10 de junho de 1999

HELOISA MARIA DE SALLES PENTEADO PROENÇA

Presidente da Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU

Publicado no D.O.M. de 25/06/99

RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/113/99

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU em sua 93ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de junho de 1999,

RESOLVE:

A atividade "pesque e pague" enquadra-se na categoria de uso E2 - Instituições Diversificadas, subcategoria E2.2 - Lazer e Cultura.

10 de junho de 1999

HELOISA MARIA DE SALLES PENTEADO PROENÇA

Presidente da Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU

Publicado no D.O.M. de 25/06/99

RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/114/99

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU em sua 93ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de junho de 1999,

RESOLVE:

A atividade "comércio de alimentos para entrega" ("delivery") enquadra-se na categoria de uso C1 - Comércio Varejista de

Âmbito Local, subcategoria C1.2 - Comércio Eventual.

10 de junho de 1999

HELOISA MARIA DE SALLES PENTEADO PROENÇA

Presidente da Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU

Publicado no D.O.M. de 25/06/99

RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/115/99

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU em sua 93ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de junho de 1999,

RESOLVE:

Nas propostas de participação na Operação Urbana Faria Lima, para os imóveis contidos nas áreas diretamente beneficiadas, para as Categorias de Uso C2 e S2, a exigência de estacionamento de veículos obrigatória será de 01 (uma) vaga para cada 35,00m² de área de construção computável.

Nas propostas de participação na Operação Urbana Faria Lima, para os imóveis contidos nas áreas indiretamente beneficiadas, a proporção mínima de vagas para estacionamento de veículos, será definida caso a caso quando da análise técnica da proposta.

10 de junho de 1999

HELOISA MARIA DE SALLES PENTEADO PROENÇA

Presidente da Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU

Publicado no D.O.M. de 26/06/99

RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/116/99

Revogada pela Resolução Sempla CNLU/118/99, 121/00 e 123/00

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU em sua 94ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de julho de 1999,

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.732, de 14 de março de 1995, autoriza dentro das condições nela estabelecidas, a outorga onerosa de potencial adicional de construção e a alteração de usos e parâmetros urbanísticos da legislação vigente de uso e ocupação do solo no perímetro da Operação Urbana Faria Lima; CONSIDERANDO que o artigo 24 da referida Lei prevê que essa outorga onerosa possa ser efetuada em moeda nacional corrente;

CONSIDERANDO que o Executivo expediu os Decretos nºs 35.373/95, 35.858/96, 36.426/96, 36.698/97, 37.209/97 e 37.718/98 regulamentando o referido artigo 24 da Lei e estabelecendo 31 de dezembro de 1999 como prazo de validade para este tipo de ocorrência;

CONSIDERANDO que, a Lei nº 11.732/95 delega competência à CNLU para a fixação do "valor básico de equivalência" a ser utilizado no cálculo da outorga onerosa do benefício concedido para propostas contidas nas áreas definidas como diretamente beneficiadas;

RESOLVE:

1) Prorrogar o prazo do "valor básico de equivalência" do "CEPAC" de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) a ser utilizado no cálculo da contrapartida financeira das propostas contidas na área diretamente beneficiada em função das relações constantes da tabela do anexo 2 da Lei nº 11.732/95 às propostas aprovadas pela CNLU de 30 de junho até o dia 30 de setembro de 1999.

2) Fica revogada em todos os seus termos a Resolução SEMPLA CNLU/110/98.

22 de julho de 1999

HELOISA MARIA SALLES PENTEADO PROENÇA

Presidente da Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU

Publicado no D.O.M. de 07/08/99

RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/117/99

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU em sua 95ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 1999,

CONSIDERANDO que a Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo nas zonas de uso Z3 e Z4, nas testadas de quadras que, na data de 1º de novembro de 1972, apresentavam mais de 50% de sua extensão ocupados por edificações de alinhamento, tolera a ocupação de recuo de frente por edificações com o máximo de 2 pavimentos;

CONSIDERANDO que a excepcionalidade referida no considerando anterior também poderá alcançar as edificações localizadas no subsolo;

RESOLVE:

1) O disposto no parágrafo 5º do artigo 19 da Lei nº 7805/72, para ocupação do recuo de frente por edificação com o máximo de 02 (dois) pavimentos, é extensiva para construção no subsolo que poderá ser destinado:

a) para vagas de estacionamento de veículos;

b) para qualquer outra utilização, desde que sua área seja computada no cálculo da taxa de ocupação e do coeficiente de aproveitamento, atendidas ainda as demais disposições legais vigentes.

2) O disposto no inciso I desta Resolução não se aplica aos imóveis atingidos por plano de melhoramento público que implique em alargamento do logradouro.

3) A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/063/94, publicada no Diário Oficial do Município de 21/06/94.

19 de agosto de 1999

HELOISA MARIA DE SALLES PENTEADO PROENÇA

Presidente da Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU

Publicado no D.O.M. de 05/10/99

RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/118/99

Revogada pela Resolução Sempla CNLU/121/00 e 123/00

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU em sua 96ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de outubro de 1999,

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.732, de 14 de março de 1995, autoriza dentro das condições nela estabelecidas, a outorga onerosa de potencial adicional de construção e a alteração de usos e parâmetros urbanísticos da legislação vigente de uso e ocupação do solo no perímetro da Operação Urbana Faria Lima;

CONSIDERANDO que o artigo 24 da referida Lei prevê que essa outorga onerosa possa ser efetuada em moeda nacional corrente;

CONSIDERANDO que o Executivo expediu os Decretos nºs 35.373/95, 35.858/96, 36.426/96, 36.698/97, 37.209/97 e 37.718/98 regulamentando o referido artigo 24 da Lei e estabelecendo 31 de dezembro de 1999 como prazo de validade para este tipo de ocorrência;

CONSIDERANDO que, a Lei nº 11.732/95 delega competência à CNLU para a fixação do "valor básico de equivalência" a ser utilizado no cálculo da outorga onerosa do benefício concedido para propostas contidas nas áreas definidas como diretamente beneficiadas;

RESOLVE:

1) Manter o "valor básico de equivalência" do "CEPAC" de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) a ser utilizado no cálculo da contrapartida financeira das propostas contidas na área diretamente beneficiada em função das relações constantes da tabela do anexo 2 da Lei nº 11.732/95 às propostas aprovadas pela CNLU de 1º de outubro de 1999 até 30 de março de 2000.

2) Fica revogada em todos os seus termos a RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/116/99.

07 de outubro de 1999

HELOISA MARIA SALLES PENTEADO PROENÇA
Presidente da Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU

Publicado no D.O.M. de 26/10/99

RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/119/99

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU em sua 97ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de dezembro de 1999, CONSIDERANDO que a aplicação conjunta da Lei nº 11.536, de 23 de maio de 1994, que concede incentivos a implantação e manutenção de teatros, no Município de São Paulo e do Decreto Regulamentador nº 37.105, de 13 de outubro de 1997, com as demais normas, leis "especiais", leis de incentivos, leis "de concessão de benefícios", leis de Operação Urbana, todas integrantes da LPUOS - Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, não foi prevista,

CONSIDERANDO que as referidas legislações não contêm individualmente regras específicas que regulamentem tal aplicação conjunta,

CONSIDERANDO que é de competência da Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU de conformidade com a Lei nº 9.841, de 4 de janeiro de 1985, expedir normas relativas a dúvidas urbanísticas e jurídicas, na interpretação e aplicação dos dispositivos da Legislação de Uso e Ocupação do Solo.

RESOLVE:

I - As áreas de teatro referidas nos incisos I e II do artigo 2º da Lei nº 11.536/94, não serão computáveis para efeito do cálculo da taxa de ocupação e do coeficiente de aproveitamento até o limite de 25% da capacidade construtiva do lote, respeitadas as demais restrições da LPUOS.

II - A capacidade construtiva referida no inciso II do artigo 2º da Lei 11.536/94, é o potencial construtivo do lote, definido como o limite da taxa de ocupação e do coeficiente de aproveitamento máximos permitidos nas diferentes zonas de uso, conforme disposto nos Quadros nºs 2 e 5 anexos às leis integrantes da LPUOS - Legislação de Parcelamento Uso e Ocupação do Solo, para as diferentes zonas de uso onde a subcategoria S2.6 for permitida.

III - Nos casos específicos da legislação vigente, abaixo relacionados, a capacidade construtiva do lote para o cálculo das áreas não computáveis de teatro, definida no item anterior será a seguinte:

a - Nas zonas de uso em que for permitida, na conformidade da legislação vigente, a alteração da taxa de ocupação e/ou do coeficiente de aproveitamento máximos previstos nos Quadros nºs 2 e 5 anexos à LPUOS, a capacidade construtiva é aquela resultante dos índices adotados no projeto.

b - Na aplicação conjunta da Lei nº 11.536/94 com as leis abaixo elencadas, a capacidade construtiva do lote será aquela prevista nos Quadros nºs 2 e 5 anexos às leis integrantes da LPUOS - Legislação de Parcelamento Uso e Ocupação do Solo para as diferentes zonas de uso:

- Lei de hotéis (8.006/74)
- Lei de hospitais (8.076/74)
- Lei de escolas (8.211/75)

c - O disposto na alínea anterior aplicar-se-á também em Operações Urbanas que não estabeleçam incentivos para teatros.

IV - As leis de Operação Urbana que já estabeleçam incentivos, benefícios, e regras próprias para as áreas destinadas a teatro, não poderão ter, para o mesmo benefício, aplicação cumulativa com as regras estabelecidas na Lei nº 11.536/94, cabendo ao interessado a opção pela aplicação desta ou daquelas de Operação Urbana.

V - Somente será admitida a mudança de uso e ou demolição de teatro, previstas no artigo 4º da Lei nº 11.536/94, após análise prévia pela SEMPLA, cabendo à CNLU deliberação caso a caso.

VI - Reserva de espaços para estacionamento de veículos:

a - as áreas de Teatro referidas no artigo 2º da Lei nº 11.536/94, deverão atender à proporção de uma vaga de estacionamento de veículos para cada 50,00m² (cinquenta metros quadrados) de área construída ou fração, ressalvadas outras disposições legais específicas para exigência de vagas de estacionamento de veículos.

b - a área coberta de garagem e manobra de veículos necessária para atendimento das vagas exigidas no item anterior, não será computada para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento.

c - aplicam-se ainda as disposições do artigo 33 da Lei nº 8001/73.

VII - As áreas de teatro não computáveis referidas no artigo 2º da Lei nº 11.536/94, bem como as vagas para estacionamento de veículos referida no item VI acima, serão consideradas, para efeito de enquadramento da obra como Empreendimento de Impacto Ambiental ou de Infra - Estrutura Urbana (RIVI), e

como edificação que, por disposição em legislação específica, seja analisada por SMT e/ou SEMPLA.

02 de dezembro de 1999

HELOISA MARIA DE SALLES PENTEADO PROENÇA
Presidente da Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU

Publicado no D.O.M. de 07/12/99

RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/120/99

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU em sua 43ª Reunião Extraordinária, realizada em 16 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

1 - Os projetos de empreendimentos viabilizados mediante propostas de participação em Operações Urbanas aprovados pela SEMPLA/CNLU, só poderão apresentar alterações em quaisquer dos parâmetros urbanísticos, inclusive a configuração da área de terreno e sua localização, se submetidas novamente à análise de SEMPLA e à deliberação da CNLU.

2 - Os alvarás de aprovação e execução, autos de conclusão, termos de compromisso e quitação ou quaisquer outros documentos de projetos de empreendimentos decorrentes de aplicação de leis de Operação Urbana, expedidos pela P.M.S.P. deverão necessariamente ser coincidentes com os dados constantes da respectiva certidão emitida pela SEMPLA quando da aprovação das propostas pela CNLU.

16 de dezembro de 1999

HELOISA MARIA DE SALLES PENTEADO PROENÇA
Presidente da Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU

Publicado no D.O.M. de 28/12/99

2000

RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/121/00

Revogada pela Resolução Sempla CNLU/123/00

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU em sua 99ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de maio de 2000, CONSIDERANDO que a Lei nº 11.732, de 14 de março de 1985, autoriza dentro das condições nela estabelecidas, a outorga onerosa de potencial adicional de construção e a alteração de usos e parâmetros urbanísticos da legislação vigente de uso e ocupação do solo no perímetro da Operação Urbana Faria Lima; CONSIDERANDO que o artigo 24 da referida Lei prevê que essa outorga onerosa possa ser efetuada em moeda nacional corrente;

CONSIDERANDO que o Executivo expediu os Decretos nºs 35.373/95, 35.858/96, 36.426/96, 36.698/97, 37.209/97, 37.718/98 e 38.883/99 regulamentando o referido artigo 24 da Lei e estabelecendo 31 de dezembro de 1999 como prazo de validade para este tipo de ocorrência;

CONSIDERANDO que, a Lei nº 11.732/95 delega competência à CNLU para a fixação do "valor básico de equivalência" a ser utilizado no cálculo da outorga onerosa do benefício concedido para propostas contidas nas áreas definidas como diretamente beneficiadas;

RESOLVE:

1) Manter o "valor básico de equivalência" do "CEPAC" de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) a ser utilizado no cálculo da contrapartida financeira das propostas contidas na área diretamente beneficiada em função das relações constantes da tabela do anexo 2 da Lei nº 11.732/95 às propostas aprovadas pela CNLU de 30 de março de 2000 até 31 de julho de 2000.

2) Fica revogada em todos os seus termos a RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/118/99.

11 de maio de 1999

HELOISA MARIA DE SALLES PENTEADO PROENÇA
Presidente da Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU

Publicado no D.O.M. de 20/05/00

RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/122/00

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU em sua 100ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de julho de 2000,

RESOLVE:

Base Comunitária de Segurança - Posto Policial, enquadrada-se na categoria de uso E4-Usos Especiais e considerada como equipamento de promoção e assistência social dependendo de prévia análise técnica da Secretaria de Segurança Pública, aplicando-se dessa forma as disposições do artigo 34 da Lei nº 10.676/88 - Plano Diretor com os índices estabelecidos pelo artigo 38 da mesma Lei observando no máximo 80,00 m² de área construída.

06 de julho de 2000

HELOISA MARIA DE SALLES PENTEADO PROENÇA
Presidente da Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU

Publicado no D.O.M. de 13/07/00

RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/123/00

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU, em sua 101ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de agosto de 2000,

CONSIDERANDO:

- que a Lei nº 11.732, de 14 de março de 1995, autoriza dentro das condições nela estabelecidas, a outorga onerosa de potencial adicional de construção e a alteração de usos e parâmetros urbanísticos da legislação vigente de uso e ocupação do solo no perímetro da Operação Urbana Faria Lima;

- que o artigo 24 da referida Lei prevê que essa outorga onerosa possa ser efetuada em moeda nacional corrente;

- que o Executivo expediu os Decretos nºs 35.373/95, 35.858/96, 36.426/96, 36.698/97, 37.209/97, 37.718/98 e 38.883/99 regulamentando o referido artigo 24 da Lei e estabelecendo 31 de dezembro de 1999 como prazo de validade para este tipo de ocorrência;

- que, a Lei nº 11.732/95 delega competência à CNLU para a fixação do "valor básico de equivalência" a ser utilizado no cálculo da outorga onerosa do benefício concedido para propostas contidas nas áreas definidas como diretamente beneficiadas;

RESOLVE:

1) Manter o "valor básico de equivalência" do "CEPAC" de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) a ser utilizado no cálculo da contrapartida financeira das propostas contidas na área dire-

tamente beneficiada em função das relações constantes da tabela do anexo 2 da Lei nº 11.732/95 às propostas aprovadas pela CNLU de 31 de julho de 2000 até 31 de dezembro de 2000.

2) Fica revogada em todos os seus termos a RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/121/2000.

31 de Agosto de 2000

HELOISA MARIA SALLES PENTEADO PROENÇA
Presidente da Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU

Publicado no D.O.M. de 21/09/00

RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/124/00

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU, em sua 101ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de agosto de 2000,

RESOLVE:

Para fins de uso e ocupação do solo, a atividade "Criação de Animais Silvestres Exóticos", enquadra-se na categoria de uso C3 - Comércio Atacadista, subcategoria de uso C3.5-Comércio Atacadista Diversificado, desde que:

- a) apresente licenciamento do IBAMA;
- b) apresente parecer favorável do órgão ambiental municipal.

31 de agosto de 2000

HELOISA MARIA SALLES PENTEADO PROENÇA
Presidente da Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU

Publicado no D.O.M. de 21/09/00

RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/125/00

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU, em sua 101ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de agosto de 2000, Considerando as disposições do artigo 20 da Lei nº 10.676/88, as do artigo 2º e parágrafo 2º do artigo 3º ambos da Lei nº 9.841/85, que dispõe das competências da SEMPLA/CNLU;

Considerando que análise e decisão por SEMPLA/CNLU, referente a casos específicos e/ou não previstos da Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, de localização e fixação de condições para implantação dos mesmos e ainda de intervenções urbanísticas dentro da mesma espécie, quer sejam de relevante interesse ou não, demandam sempre de pareceres ou informações da SEMPLA;

Considerando que essa natureza de análise e decisão de casos específicos não pode ser aplicada como regra geral de intervenção urbanística,

RESOLVE:

Os pareceres, informações, pronunciamentos ou deliberações efetuados pela SEMPLA/CNLU para casos específicos, não poderão ser generalizados para casos da mesma natureza ou análogos cuja deliberação dependerá sempre de nova apreciação.

31 de agosto de 2000

HELOISA MARIA SALLES PENTEADO PROENÇA
Presidente da Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU

Publicado no D.O.M. de 03/10/00

RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/126/00

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU, em sua 47ª Reunião Extraordinária, realizada em 30 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Para fins de uso e ocupação do solo, a Praça Reynaldo Porchat de Assis está incluída no Corredor de Uso Especial Z8-CR1-I da Rua Estados Unidos

30 de Novembro de 2000

HELOISA MARIA DE SALLES PENTEADO PROENÇA
Presidente da Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU

Publicado no D.O.M. de 09/12/00

RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/127/00

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU, em sua 104ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Para fins de uso e ocupação do solo, o imóvel à Av. Roque Petroni Jr., 800, contribuinte nº 085.649.0026-2 enquadra-se na zona de uso Z2.

7 de Dezembro de 2000

HELOISA MARIA DE SALLES PENTEADO PROENÇA
Presidente da Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU

Publicado no D.O.M. de 12/12/00

RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/128/00

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU, em sua 104ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Para fins de uso e ocupação do solo, o imóvel à Av. Itacira, 446, contribuinte nº 046.048.0018-1, enquadra-se no Corredor de Uso Especial Z8-CR4 da Av. Rubem Berta.

7 de dezembro de 2000

HELOISA MARIA DE SALLES PENTEADO PROENÇA
Presidente da Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU

Publicado no D.O.M. de 12/12/00

ÍNDICE REMISSIVO (*)

RESOLUÇÃO A

- 039/76 ACESSO
- 039/74 • independentes, uso misto
- 052/77 • em corredor de uso especial Z8-CR4
- 040/76 • a usos em corredor de uso especial
- 117/85 • uso misto: R2.01, C1 e S1
- 005/75 • restrições para aumento de área
- 006/75 • restrições para reforma
- 106/84 ALÇA DE LIGAÇÃO
- 061/79 • entre a Avenida dos Bandeirantes e a Avenida Ibirapuera
- 018/91 ALIMENTOS
- Congelados - classificação em C1.2

- 027/92 • Embalados ou enlatados - classificação em C2.3
- 114/99 • Para entrega - "Delivery" - classificação em C1.2
- 053/77 ALINHAMENTO
- 053/77 • das Z3 e Z4
- 048/76 • proibição em recuo de frente especial
- 107/84 AMPLIAÇÃO
- 114/85 • de construções existentes
- 132/88 • de habitações regularizadas
- 006/75 • de reforma, uso industrial
- 112/85 ANÚNCIOS
- 124/00 • em Z8-200
- 048/76 ANIMAIS SILVESTRES EXÓTICOS
- 039/76 • Criação, classificação em C3.5
- 003/75 ÁREAS
- 017/75 • acréscimo, em construções existentes
- 053/74 • máximas, em usos mistos
- 002/75 • remanescentes de desapropriações
- 030/92 • remanescentes de desapropriações, Z8 - CR3 e Z2
- 051/93 ÁREAS ARBORIZADAS
- 060/94 • preservação na Z8-010
- 005/75 ÁREA ESPECIAL DE TRÁFEGO - AET
- 010/74 • perímetro da AET-003
- 077/82 ÁREAS COBERTAS
- 039/76 • de garagens, estacionamentos, carga e descarga e manobras de veículos
- 009/74 • Operações Interligadas
- 069/81 ÁREA CONSTRUÍDA
- 034/76 • aumento com restrições de acesso
- 040/92 • aumento em zonas de mananciais
- 109/84 • limitação em vias com largura inferior a 12 m
- 089/83 • máxima em uso residencial
- 097/83 • máxima em Z8
- restrições convencionais
- ÁREAS PARA CARGA E DESCARGA
- em sacolão
- ATIVIDADE TURÍSTICA E DE RECREIO
- classificação em E3.2
- AUTO MOTO ESCOLA
- em Z6 e Z7

RESOLUÇÃO B

- 116/85 BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS
- 103/84 • classificação em C1
- 105/84 • em zonas estritamente residenciais
- 018/75 BARCOS
- 075/82 • aluguel e estacionamento, em Z16
- 095/83 BORRACHEIRO
- classificação em S2.8
- BICICLETAS
- classificação em S1.7
- BRICOLAGE
- classificação em C2.3

RESOLUÇÃO C

- 099/84 CABINES PARA CAIXAS BANCÁRIAS ELETRÔNICAS
- 116/85 • classificação em S1.1
- 008/90 CABINES PARA SERVIÇOS DE REVELAÇÃO DE FILMES
- 004/90 • classificação em S1.7
- 028/74 CAMPO OU PISTA DE TREINAMENTO DE COMBATE CONTRA INCÊNDIOS
- 096/97 • classificação em E4
- 028/74 CASAS PRÉ-FABRICADAS
- 020/91 • classificação em C2.8
- 091/96 CENTRO MÉDICO
- 092/97 • construção em lote de esquina
- 097/97 CATERING
- 102/97 • Indústria não incômoda
- 104/98 CENTRO MÉDICO
- 105/98 • Construção em lotes de esquina
- 110/99 CESTAS BÁSICAS
- 116/99 • classificação em C1.2
- 118/99 CEPAC
- 121/00 • área diretamente beneficiada
- 123/00 • valor básico de equivalência
- 139/88 • Cálculo de contrapartida financeira
- 018/91 CINEMAS
- 027/92 • em Shopping Centers
- 124/00 CLASSIFICAÇÃO DE USO
- 109/84 • alimentos congelados, confecção e comercialização - C1.2
- 116/85 • alimentos embalados ou enlatados, distribuidora - C2.3
- 122/00 • animais silvestres exóticos - C3.5
- 075/82 • atividade turística e de recreio - E3.2
- 018/75 • bancas de jornais e revistas - C1
- 095/83 • base comunitária - posto policial - E4
- 099/84 • bicicletas, concertos - S1.7
- borracheiro, oficina - S2.8
- bricolage, artigos - C2.3
- cabines para caixas bancárias eletrônicas - S1.1

116/85	cabines para serviços de revelação de filmes - S1.7	007/74	lote pertencente a duas zonas de uso	038/74	Z8-CR4 Avenida sobre Córrego do Sapateiro, criação	092/83	em subsolo ocupação do recuo de frente especial em zona de uso Z5
008/90	campo ou pista de treinamento de combate contra incêndios - E4	078/82	em Z10 e Z12	038/74	Z8-CR4 Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, criação	099/84	para cabines de caixas automáticas bancárias
004/90	casas pré-fabricadas, exposição e demonstração - C2.3	060/94	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO, áreas computáveis			RESOLUÇÃO F	
096/97	"Catering" - 11 - indústria não incômoda	073/95	cálculo, em Operações Interligadas	080/95	Z8-CR4, enquadramento	FAIXA	
020/91	cestas básicas, confecção e entrega - C1.2	114/99	em Z8-029, para Operações Interligadas	085/96	alça de acesso	126/87	"non aedificandi", em Z17 ou Z18 - lindeira a zona de uso Z1
104/84	Clubes Desportivos Municipais - CDM - Uso Institucional - E	095/97	Alimentos para entrega	106/84	alça de ligação, entre Av. dos Bandeirantes e Av. Ibirapuera	003/75	remanescente de desapropriação
114/99	"Comércio de alimentos para entrega" delivery - C1.2	046/76	De linhas telefônicas e/ou celulares	086/83	lotes da Rua Chile, Av. 9 de Julho	FEIRAS DE VEÍCULOS	Comércio de materiais de grande porte
095/97	"Comércio de linhas telefônicas e/ou celulares" - C2.3	057/78	COMISSÃO DE EDIFICAÇÃO E USO DO SOLO - CEUSO	003/89	lotes da Av. Rebouças, Av. Eusébio Matoso	RESOLUÇÃO G	
038/76	confeções pequenas - até 500 m2 - L1		casos para análise	061/79	rampas de acesso, entre Av. Bandeirantes e Av. Washinton Luiz	GABARITO	
130/87	consultórios veterinários - S2.2	022/75	COMISSÃO DE URBANISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	072/81	rampas de acesso, entre a Av. Vicente Rao e Av. Ver. José Diniz	128/87	altura máxima
089/96			alteração de perímetros de zonas de uso	128/00	Lote da Av. Itacira, Av. Rubem Berta	GALERIA DE ARTE	Permissão em Z8 - CR1
001/89	correio de centro regional - E4	046/76	COMISSÃO DE ZONEAMENTO - CZ (atual COMISSÃO NORMATIVA DA LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA - CNLU)	005/74	Z8CR4, exclusão	GARAGENS	áreas cobertas não computáveis
093/83	despacho aéreo de mercadorias de pequeno porte - S2.1	057/78	análise	040/74	Z8CR4 Avenida Nove de Julho, extensão		
066/81	empresa transportadora - S3.1	057/78		051/74	Z8CR4 Avenida Nove de Julho, exclusão da extensão	GLEBA	enquadramento em Z6 - 058
124/86	escolas de natação - S1.3 e S2.3	113/85	presença de interessados	033/76	Z8CR4, indústria	044/92	remembramento e desmembramento
087/96	choperia e cervejaria - análise pela CNLU	001/73	regimento interno	027/74	Z8CR4, indústria	090/83	GUARDA DE SEGURANÇA E VIGILANTES
045/92	escolinhas/academias de futebol/campos de futebol society - E1.2	036/76		039/74	Z8CR4 Avenida do Cordeiro, manutenção	123/86	classificação em S2.3
091/83	escritório de corretagem imobiliária - S1.1	060/79		005/74	Z8CR5, isenção de IPTU para imóveis preservados	RESOLUÇÃO H	
088/96	FEBEM, atividade desenvolvida por unidade - E2.4	087/83		119/85	Z8CR5, lotes de esquina	HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL	
099/97	"Feiras de veículos" - C2.5 - comércio de materiais de grande porte	110/85		081/82	Z8CR6, enquadramento de lotes da rua Henrique Schumann	036/92	número de habitantes na contrapartida das Operações Interligadas
067/95	FLAT residencial - R2-02 ou R3-01	127/87		026/92	Z8CR6, Rua Santo Américo, disposição da Z8-029	135/88	
123/86	guardas de segurança, e vigilantes, seleção e treinamento - S2.3	055/94	local de reuniões	022/92	Z8CR6, isenção de IPTU para imóveis preservados	029/92	HABITAÇÕES
065/94	Heliponto Privado - atividade complementar	002/73	Procedimentos quanto a pareceres, informações, pronunciamentos ..	119/85	Z8CR6, isenção de IPTU para imóveis preservados		vide uso residencial - R
101/97	Heliponto Privado - atividade complementar	125/00	CONFEÇÕES PEQUENAS	076/82	Z8CR6, logradouros omissos na Lei n.º 9.411/81	065/94	HELIPONTO PRIVADO
109/98		038/76	classificação em J1	081/82	Z8CR6, lotes de esquina	101/97	atividade complementar da categoria de uso implantada no lote
054/93	hortaliças, produção por sistemas hidropônico - E4	048/76	CONJUNTO RESIDENCIAL	001/89	CORREIO DE CENTRO REGIONAL	109/98	
014/91	informática, comércio de equipamentos - C2.3	001/75	vide uso residencial	RESOLUÇÃO D	Classificação em E4	HELIPORTO	
093/97	"Kart indoor" - S2.6 - serviço de diversões	070/81	CONSTRUÇÕES	DECLIVE		004/74	construção
069/95	laboratório de prótese dental - S1.1	082/82	acréscimo de área	128/87	em terrenos com largura entre 10 (dez) e 12 (doze) metros	101/97	Privado
012/91	lavanderia hospitalar - S2.8	005/74	cálculo do coeficiente de aproveitamento	021/92	DEMOLIÇÃO	109/98	
095/97	linhas telefônicas - C2.3	040/74	CONSULTÓRIOS DE PROFISSIONAIS LIBERAIS	021/92	reconstrução	021/92	HÍFENS
137/88	leiloeiro oficial - C2	050/74	em Z8-CR1	090/83	DESAPROPRIAÇÃO	054/93	nos quadros da Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo
094/97	"loja de conveniência" - C1.1 - comércio de alimentação	119/85	CONSULTÓRIOS VETERINÁRIOS	053/74	regras de ocupação do terreno	088/83	HORTALIÇAS, sistema hidropônico
071/81	materiais e equipamentos eróticos, comércio - C2.1	089/96	classificação em S2.2	003/75	reformas e adaptações	002/75	classificação em E4
064/94	Memorial da América Latina - E4	023/92	CORREDOR DE USO ESPECIAL - Z8-CR	017/75	DESDOBRO	088/83	HOTÉIS
072/95	montagem de lanches e confecção de salgadinhos - C1.2	070/81	desdobro	015/75	em corredores de uso especial	002/75	características
097/83	moto-escola - S1.3	082/82	discrepância entre texto e mapa	013/75	disposições		diretrizes para implantação
013/74	óleos combustíveis, depósitos de revenda - C1 ou C2	005/74	faixa em vias atingidas por planos de melhoramentos	090/83	isenção de doação	RESOLUÇÃO I	
011/91	paint-ball - S2.6	040/74	Z8CR1, consultórios de profissionais liberais	020/76	DESMEMBRAMENTO	057/94	IMÓVEIS
101/84	pensionato de ordem religiosa - S1.5	050/74	Z8CR1, estabelecimentos escolares	090/83	disposições, revogadas pela Lei 8769/76	112/85	Avaliação, Operação Interligada
113/99	"pesque e pague" - E2.2 - lazer e cultura	119/85	Z8CR1, exclusão	020/76	DESAPROPRIAÇÃO	119/85	IMÓVEIS PRESERVADOS
089/96	Pet-shop - C1.2	016/75	Z8CR1, galeria de arte - permissão de uso	090/83	regras de ocupação do terreno		anúncios
125/86	pizzas para viagem, comércio - C1.2	006/74	Z8CR1, isenção de IPTU, para imóveis preservados	093/83	reformas e adaptações		isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU
122/00	posto policial - base comunitária - E4	046/92	Z8CR1, laboratório de análises clínicas	049/76	DESMEMBRAMENTO	056/78	INDÚSTRIA
040/92	sacolaço - C2.3	070/95	Z8CR1, posto de serviço	001/75	disposições, revogadas pela Lei 8769/76		vide uso industrial - I
019/91	salão de beleza para cães - S2.2	090/96	Z8CR1, vídeo-locadora	020/76	DESMEMBRAMENTO		INFLÁVEIS
089/96	salão de beleza para cães e consultório veterinário - S1.2	031/74	Z8-CR1, vídeo-locadora, vídeo-games, discos e livros	090/83	disposições, revogadas pela Lei 8769/76		equiparação a edificações
035/76	serviços de oficinas - mais de 500 m2 - I2	042/76	Z8CR1-I Av. Indianópolis, criação	RESOLUÇÃO E		014/91	INFORMÁTICA, comércio de equipamentos
111/85	serviços de oficinas - S2.8	032/92	Z8CR1-I, enquadramento	EDIFICAÇÕES		025/74	classificação em C2.3
066/84	TV a cabo - Distribuição de sinais de televisão - DISTV - E4	073/82	Praça América	048/76	acréscimo de áreas	103/98	INFRA - ESTRUTURA
140/88	veículos, desmanche - C2.6	085/83	Rua Eurico Rangel	010/73	demolidas, reconstrução	037/74	oficina de manutenção da COMASP
061/94	velório - E4	049/93	lotes da rua Lima Barros	111/99	demolidas, reconstrução		Rede telefônica
041/92	vídeo-locadora - S1.6	056/94	lotes da Av. Almirante Pereira Guimarães	115/99	Diretrizes e parâmetros urbanísticos		serviços, Light - Serviço de Eletricidade S/A., E4 em Z2
046/92		059/79	lote, Av. Almirante Pereira Guimarães	124/86	Escola de Natação, classificação	RESOLUÇÃO J	
070/95		100/97	Praça Nicolau Scarpa	078/95	gabarito máximo enquadrado na Lei nº 11.773/95	JIRAU	
090/96	vídeo-locadora, vídeo-games, discos e livros - S1.2	126/00	lote da Praça Reynaldo Porchat de Assis	025/76	mudança de destinação	083/83	pavimento
	CLUBES DESPORTIVOS MUNICIPAIS - CDM		Praça Reynaldo Porchat de Assis	023/76	não conformes, uso sujeito a controle especial	RESOLUÇÃO K	
104/84	classificação em uso institucional - E	035/92	Z8CR1-II, enquadramento	023/76	reformas e adaptações	KART INDOOR	
0655/80	CLUBE ESPORTIVO - Z8-AV8	009/91	Praça Antônio Nogueira	058/78	reformas e adaptações	093/97	Serviço de diversões
	subsolo, ocupação	041/74	lotes da rua Grajaú	107/84	reformas e adaptações	RESOLUÇÃO L	
	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO, áreas computáveis		Z8CR2 Rua Brigadeiro Gavião Peixoto, criação	114/85	reformas e adaptações	LABORATÓRIOS EM CORREDORES DE USO ESPECIAL	
034/76	no subsolo	016/91	Z8CR2, enquadramento	132/88	reformas e adaptações	016/75	equiparação a consultório médico
094/83		031/92	Lote, Av. Prof. Francisco Morato	004/75	reformas e adaptações	049/76	LARGURA DE VIAS
098/84	Uso misto R3 02, C1 e S1	032/74	lote da Praça Apolônio	084/96	reformas e adaptações	054/77	largura variável, disposição e alargamento
	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO, áreas não computáveis	010/91	Rua Lemos Monteiro, revogado	066/81	reformas e adaptações	009/75	
051/93	áreas cobertas em Operações Interligadas	024/92	lotes	124/86	reformas e adaptações	054/77	diferenças ou desconformidades
060/94		037/92	lotes da rua Ajuricaba	025/76	reformas e adaptações	128/87	lotes em ruas com larguras entre 10(dez) e 12 (doze) metros
003/74	casa do zelador e garagem	007/90	lotes da Av. Prof. Francisco Morato	023/76	reformas e adaptações	096/83	em Z3 e Z4
047/76	estacionamento coberto	015/91	Praça Moscou	023/76	reformas e adaptações	013/91	em Z8-100/1 e Z7
094/83	estacionamento no subsolo	102/84	Praça Paula Morcira	058/78	reformas e adaptações		LAVANDERIA HOSPITALAR
122/86	METRÔ	068/95	Praça Waldemar Bernardinelli	107/84	reformas e adaptações	012/91	classificação em S2.8
124/86	Piscinas descobertas de escolas de natação	081/95	lote, Av. Prof. Francisco Morato	004/75	reformas e adaptações	046/76	LEGISLAÇÃO
080/82	Cobertura de postos de serviços	107/98	lote, Av. Morumbi	084/96	reformas e adaptações	044/76	de segurança
108/84		108/98	lote, Av. Afonso de Sampaio e Souza	066/81	reformas e adaptações	058/78	multa por falta de licença
118/85		119/85	lote, Rua Cerro Corá	124/86	reformas e adaptações		
	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO, cálculo	022/74	Z8CR2, isenção de IPTU para imóveis preservados	045/92	reformas e adaptações	091/83	LEILOEIRO OFICIAL
002/75	Hotel de turismo	053/74	Z8CR2, supermercado	105/84	reformas e adaptações	137/88	classificação em C2
104/84	Clubes Desportivos Municipais - CDM		Z8CR3, área remanescente de desapropriação	047/76	reformas e adaptações		LOJA
114/85	Habitagens passíveis de regularização	042/92	Z8CR3, enquadramento	088/83	reformas e adaptações	094/97	"loja de conveniência"
056/78	infláveis	052/77	Praça Itália	051/93	reformas e adaptações	013/75	LOTE
051/76	Legislação de Zoneamento e Código de Edificações	039/74	Z8CR4, acessos	100/84	reformas e adaptações	015/75	desdobro
001/75	lotes atingidos por desapropriação, com doação	038/74	Z8CR4 Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, criação	040/92	reformas e adaptações	090/83	
067/81				053/77	reformas e adaptações	028/74	de esquina, centro médico em indústria
				064/80	reformas e adaptações	115/85	de esquina, recuo e fundo
				117/99	reformas e adaptações	081/82	de esquina em Z8 - CR5 e Z8 - CR6
				065/80	reformas e adaptações	128/87	pavimento térreo
				094/83	reformas e adaptações	090/93	remembramento e desmembramento
				126/87	reformas e adaptações	084/96	uso misto

121/86	LOTEAMENTO	040/74	
011/75	• City América, subsolos	041/76	
037/76	• estritamente residencial	050/76	
RESOLUÇÃO M			
MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ERÓTICOS			
071/81	• classificação em C2.1	133/88	
METRÔ			
122/86	• áreas não computáveis para cálculo dos índices urbanísticos	055/74	
MEZANINO			
083/83	• pavimento	084/83	
MOTÉIS			
088/83	• características	006/90	
MOTO - ESCOLA			
097/83	• com pista de treinamento, em Z6 e Z7	038/74	
	• sem pista de treinamento, classificação em S1.3	045/76	
MULTA			
044/76	• ocupação sem licença de uso	020/74	
058/78		040/74	
RESOLUÇÃO N			
NÚCLEOS COMERCIAIS			
024/75	• em Z1	063/79	
RESOLUÇÃO O			
OFICINAS			
025/74	• Oficinas de manutenção	079/82	
035/76	• com características industriais	039/92	
111/85		035/74	
ÓLEOS E COMBUSTÍVEIS			
013/74	• classificação em C1 ou C2	040/74	
OPERAÇÕES INTERLIGADAS			
138/88	• análise pela Comissão Normativa da Legislação Urbanística - CNLU	134/88	
062/94		014/74	
051/93	• áreas cobertas de garagens, estacionamento, carga e descarga e manobras de veículos	040/74	
060/94		032/76	
060/94	• áreas não computáveis - coeficiente de aproveitamento	043/76	
058/94	• descredenciamento de profissionais e empresas	031/76	
073/95	• em Z8-029	054/74	
	• cálculo do coeficiente de aproveitamento	047/74	
	• regras para implantação	027/76	
136/88	• exigências para interessados	033/74	
043/92	• regulamentação de providências administrativas	029/76	
029/92	• Habitação de Interesse Social, cálculo	038/92	
135/88	• Habitação de Interesse Social, contrapartida	055/74	
036/92		005/90	
057/94	• laudo de avaliação - especificações técnicas	044/92	
	• logradouro enquadrado na Lei nº 11.773/95	017/74	
078/95	• aumento do gabarito máximo	043/74	
075/95	• Praça Deputado Dário de Barros	025/92	
120/99	• Projetos de empreendimentos	120/86	
OPERAÇÕES URBANAS			
111/99	Operação Urbana Faria Lima - Rua Hungria	134/88	
115/99	Operação Urbana Faria Lima - vagas de estacionamento	045/74	
119/99	Operação Urbana - incentivos - teatros	028/92	
120/99	Operação Urbana - procedimentos	028/92	
RESOLUÇÃO P			
PAINT BALL			
011/91	• classificação em S2.6	050/93	
PASSAGEM PARTICULAR			
007/75	• regularização de aberturas	026/92	
PÁTIO DE CARGA E DESCARGA			
047/76	• área não computável	113/99	
PAVIMENTO			
083/83	• jirau, mezanino e similares	125/86	
128/87	• térreo, determinação	012/75	
PENSIONATO DE ORDEM RELIGIOSA			
101/84	• classificação em S1.5	067/81	
PERÍMETRO			
026/76	• discrepância entre texto e mapa	005/75	
PERÍMETRO, ALTERAÇÃO			
030/92	• da Área Especial de Tráfego - AET - 003	006/75	
012/75	• de Área incluídas em planos de melhoramentos	118/85	
014/75	• normas para pedidos	080/82	
131/87		108/84	
022/75	• proposta pela Comissão de Urbanismo da Câmara Municipal	052/93	
068/81	• da Z1 - 007	006/74	
017/74	• da Z1 - 018	RESOLUÇÃO Q	
008/74	• da Z1 - 009	QUADRAS	
040/74		• esportivas descobertas	
049/74	• da Z1 - 010	QUADROS	
032/74	• da Z1 - 014	• da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo - hifens	
048/74	• da Z1 - 020	RESOLUÇÃO R	
030/76		RECONSTRUÇÃO	
030/74	• da Z1 - 027	• de edificação demolida	
031/76	• da Z3 - 037	RECUO DE FRENTE	
054/74		• cabines de serviços de revelação de filmes e bancas de jornais e revistas	
112/99		• coberturas de postos de serviços	
017/91	• da Z3 - 049	• em subsolo	
014/74	• da Z3 - 069	• dispensa em Z3 e Z4	
040/74		• em estacionamento no subsolo, em Z3 e Z4	
032/76		• em logradouros com recuos de frente especial, em Z3, Z4 e Z5	
047/92	• da Z3 - 135	• em subsolo, em clubes esportivos Z8-AV8	
048/74	• da Z3 - 159	• em subsolo, em Z3 e Z4	
030/76		• extensiva em Z3 e Z4	
129/87	• da Z3 - 166	• estacionamento para veículos, em Z3 e Z4 e para outra utilização	
106/98	• da Z3 - 171	• residências, em Z6	
007/74	• da Z3 - 190	RECUO DE FRENTE ESPECIAL	
		• cobertura de postos de serviços	

069/81	• em subsolo, lotes com restrições convencionais	092/97
059/94	• dispensa nas categorias de uso R2-01, R2-02 e R2-03	097/97
	• até o 2º pavimento	098/97
	• acima do 2º pavimento	102/97
008/75	• residências, em Z6	104/98
034/76	• em subsolo	105/98
REFORMAS		
006/75	• ampliação de área	110/98
067/95	• em edificações regularmente existentes para a instalação da atividade FLAT residencial	116/99
REGIMENTO INTERNO		
001/73	• da Comissão de Zoneamento - CZ	118/99
036/76	(atual Comissão Normativa da Legislação Urbanística - CNLU)	121/00
060/79		123/00
087/83		082/95
110/85		083/96
127/87		086/96
055/94	• da Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU	091/96
055/94		092/97
		097/97
		098/97
		102/97
		104/98
		105/98
		110/98
		116/99
		118/99
		121/00
		123/00
		123/00
		083/96
		086/96
		091/96
		092/97
		097/97
		098/97
		102/97
		104/98
		105/98
		110/98
		116/99
		118/99
		121/00
		123/00
		086/96
		091/96
		092/97
		097/97
		098/97
		102/97
		104/98
		105/98
		110/98
		116/99
		118/99
		121/00
		123/00
		091/96
		092/97
		097/97
		098/97
		102/97
		104/98
		105/98
		110/98
		116/99
		118/99
		121/00
		123/00
		091/96
		092/97
		097/97
		098/97
		102/97
		104/98
		105/98
		110/98
		116/99
		118/99
		121/00
		123/00
		091/96
		092/97
		097/97
		098/97
		102/97
		104/98
		105/98
		110/98
		116/99
		118/99
		121/00
		123/00
		091/96
		092/97
		097/97
		098/97
		102/97
		104/98
		105/98
		110/98
		116/99
		118/99
		121/00
		123/00
		091/96
		092/97
		097/97
		098/97
		102/97
		104/98
		105/98
		110/98
		116/99
		118/99
		121/00
		123/00
		091/96
		092/97
		097/97
		098/97
		102/97
		104/98
		105/98
		110/98
		116/99
		118/99
		121/00
		123/00
		091/96
		092/97
		097/97
		098/97
		102/97
		104/98
		105/98
		110/98
		116/99
		118/99
		121/00
		123/00
		091/96
		092/97
		097/97
		098/97
		102/97
		104/98
		105/98
		110/98
		116/99
		118/99
		121/00
		123/00
		091/96
		092/97
		097/97
		098/97
		102/97
		104/98
		105/98
		110/98
		116/99
		118/99
		121/00
		123/00
		091/96
		092/97
		097/97
		098/97
		102/97
		104/98
		105/98
		110/98
		116/99
		118/99
		121/00
		123/00
		091/96
		092/97
		097/97
		098/97
		102/97
		104/98
		105/98
		110/98
		116/99
		118/99
		121/00
		123/00
		091/96
		092/97
		097/97
		098/97
		102/97
		104/98
		105/98
		110/98
		116/99
		118/99
		121/00
		123/00
		091/96
		092/97
		097/97
		098/97
		102/97
		104/98
		105/98
		110/98
		116/99
		118/99
		121/00
		123/00
		091/96
		092/97
		097/97
		098/97
		102/97
		104/98
		105/98
		110/98
		116/99
		118/99
		121/00
		123/00
		091/96
		092/97
		097/97
		098/97
		102/97
		104/98
		105/98
		110/98
		116/99
		118/99
		121/00
		123/00
		091/96
		092/97
		097/97
		098/97
		102/97
		104/98
		105/98
		110/98
		116/99
		118/99
		121/00
		123/00
		091/96
		092/97
		097/97
		098/97
		102/97
		104/98
		105/98
		110/98
		116/99
		118/99
		121/00
		123/00
		091/96
		092/97
		097/97
		098/97
		102/97
		104/98
		105/98
		110/98
		116/99
		118/99
		121/00
		123/00
		091/96
		092/97
		097/97
		098/97
		102/97
		104/98
		105/98
		110/

105/98	104/98 - DOM 01.09.98
110/98	
116/99	
118/99	
121/00	
123/00	
110/98	105/98 - DOM 07.11.98
116/99	
118/99	
121/00	
123/00	
116/99	110/98 - DOM 07.08.99
118/99	
121/00	
123/00	
117/99	063/94 - DOM 05.10.99
118/99	116/99 - DOM 26.10.99
121/00	
123/00	
121/00	118/99 - DOM 20.05.00
123/00	
123/00	121/00 - DOM 20.05.00

RESOLUÇÃO S

040/92	SACOLÃO • classificação em C 2.3
019/91	SALÃO DE BELEZA PARA CÃES • classificação em S 2.2
057/78	SEGURANÇA • legislação
046/76	• segurança das edificações
001/74	SERVIÇOS PÚBLICOS • concessão de licença de uso
035/76	SERVIÇOS DE OFICINAS • classificação em I 2
111/85	• classificação em S 2.8
139/88	SHOPPING CENTERS • cinemas
001/75	SISTEMA VIÁRIO • regras para cálculo de Taxa de Ocupação e Coeficiente de Aproveitamento, em desapropriação
046/74	SONS URBANOS • Projeto de Lei sobre móveis, valores e medição
064/80	SUBSOLOS • estacionamento, no recuo de frente
063/94	
117/99	
121/86	• no loteamento City América
033/92	• ocupação em Z5, logradouro sujeito a recuo de frente especial
065/80	• recuo de frente em Clubes Esportivos - Z8-AV8
053/77	• recuo de frente especial
034/92	
094/83	• recuo de fundo
034/76	• recuo lateral
069/81	• recuo lateral, em lotes com restrições convenionais
022/74	SUPERMERCADO • em Z8-CR2

RESOLUÇÃO T

034/76	TAXA DE OCUPAÇÃO, áreas computáveis • área computável em subsolo
094/83	
098/84	• Uso misto R3, 02, C1 e S1
003/75	TAXA DE OCUPAÇÃO, áreas não computáveis • áreas remanescentes de desapropriação
017/75	
080/82	• coberturas de postos de serviços
108/84	
118/85	
122/86	• No Metrô, em subsolo
124/86	• Piscinas descobertas em escolas de Natação
056/78	TAXA DE OCUPAÇÃO, cálculo • infláveis
114/85	• habitações passíveis de regularização
001/75	• lotes atingidos por desapropriação
007/74	• lote pertencente a duas zonas de uso
078/82	• Z10 e Z12
104/84	• Clubes Desportivos Municipais - CDM
119/99	TEATRO • Teatros, incentivos
095/97	TELEFONIA • Linhas telefônicas - comércio - C2.3
103/98	• Celular, implantação, torres
066/94	TV A CABO - DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO - DISTV • enquadramento na categoria de uso E4

RESOLUÇÃO U

087/96	USO, • choperia e cervejaria com produção para consumo local
124/00	Uso, comercial - C criação de animais silvestres exóticos - C3.5
116/85	• bancas de jornais e revistas
052/77	• C2 e C3, acesso em Z8-CR4
013/91	• C3.3 e C3.4 na Z8-100/1
114/99	• "Comércio de alimentos para entrega" "delivery" - C1.2
095/97	• "Comércio de linhas telefônicas comuns e/ou celulares" - C2.3
011/75	• em loteamentos estritamente residenciais
037/76	
099/97	• "Feiras de veículos" - C2.5
095/97	• linhas telefônicas - C2.3
094/97	• "Loja de conveniência" - C1.1
072/95	• montagem de lanches e confecção de salgadinhos - C1.2

122/86	• no subsolo do Metrô
089/96	• Pet-shop - C1.2
022/74	• supermercado em Z8-CR2
037/74	USO, controle especial • E4 em Z2
023/76	• em edificação não conforme
058/78	
055/77	• instalação
058/78	
008/75	• residencial em Z6
022/74	• supermercado em Z8-CR2
092/83	ESTACIONAMENTO, outros usos • no subsolo
002/89	
033/92	
052/77	USO, institucional - E • E2 e E3, acesso em Z8-CR4
037/74	• E4 em Z2
082/82	• estacionamento escolares em Z8-CR1-1
088/96	• FEBEM, atividade desenvolvida por unidade - E2.4
004/74	• heliporto
064/94	• Memorial da América Latina - E4
113/99	• "Pesque e pague" - E 2.2
100/84	• quadras esportivas descobertas
066/94	• TV a cabo - Distribuição de sinais de televisão - DISTV - E4
061/94	• velório - E4
122/00	• base comunitária de segurança - posto policial - E4
096/97	USO, industrial - I • "Catering" - I1
028/74	• centro médico, construção em lote de esquina
018/74	• construção em Z6
027/74	• I2 em Z8-CR4 - instalação
044/74	• I2 em Z8-053 - alvará de funcionamento
013/91	• I2 na Z8-100/1
039/74	• I2, acesso em Z8-CR4
052/77	• I2 e I3, acesso em Z8-CR4
074/82	• I3, reclassificação em I2
006/75	• reforma com ampliação
039/76	USO, misto • Áreas máximas para cada categoria de uso e acessos
114/85	• em edificações regularizadas
132/88	
084/96	• em lotes ou edificações
067/95	• em prédio destinado a FLAT residencial
040/76	• R2.01, C1 e S1
117/85	
098/84	• R3.02, C1 e S1
011/74	USO, mudança • de apartamento para escritório
021/74	• em projeto aprovado
023/74	• nos projetos modificativos
025/76	
046/76	• segurança, atendimento à legislação
057/78	
001/74	• serviço público, instalação
080/82	USO, não conforme • postos de serviço
108/84	
118/85	
067/95	USO, residencial - R • FLAT residencial - R2-02 ou R3-01
023/74	• Mudança
042/74	• multifamiliar, pedido de aprovação anterior à Lei 7805, documentação
002/74	• R3, regulamentação
029/74	• R3.01, diretrizes
107/84	• regularização
114/85	
132/88	
121/86	• subsolos, declividade
042/74	• vertical, pedido de aprovação anterior à Lei 7805
008/75	• em Z6, sujeito a controle especial
009/74	• em Z8
010/74	• na zona dos mananciais
105/84	USO, serviços - S • barcos, estacionamento e aluguel
116/85	• cabine de revelação de filmes
139/88	• cinema em shopping center
070/81	• consultórios de profissionais liberais
002/75	• hotel na Z8-010
088/83	• hotéis e motéis, disposições
037/74	• de infra-estrutura em Z2
011/75	• em loteamentos estritamente residenciais
037/76	
004/75	• S2 em Z2, edificação sujeita a controle especial
052/77	• S2 e S3, acesso em Z8-CR4
013/91	• S3.2 em Z8-100/1
093/97	• "Kart indoor" - S2.6
069/95	• laboratório de prótese dental - S1.1
122/86	• no subsolo do Metrô
025/74	• oficinas de manutenção da COMASP
052/93	• postos de abastecimento ou lavagem de veículos
006/74	• postos de serviços
080/82	
108/84	
118/85	
089/96	• salão de beleza para cães e consultório veterinário - S1.2
046/92	• vídeo-locadora em Z8-CR2
090/96	• vídeo-locadora, vídeo-games, discos e livros - S1.2
022/92	USO, zona • Z8-029 no Z8-CR6 Rua Santo Américo

RESOLUÇÃO V

099/84	VAGAS PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS • cabines bancárias
124/86	• escolas de natação
100/84	• quadras esportivas descobertas
040/92	• sacolão
115/99	• Operação Urbana Faria Lima
002/75	VEGETAÇÃO • em Z8-100, preservação
140/88	VEÍCULOS, desmanche • classificação em C2.6
061/94	VELÓRIO • acesso, embarque, desembarque, carga e descarga
	• atividades complementares
	• características de dimensionamento, recuos, ocupação e aproveitamento do lote
	• classificação em E4
	• em Áreas Especiais de Tráfego - AET
	• gabarito máximo
	• implantação
	• lote
	• frente e acesso para via oficial de circulação
	• largura
	• percurso
	• proibição em zonas estritamente residenciais
	• recuos mínimos - arborização
	• vagas para estacionamento
	VIAS DE CIRCULAÇÃO • acesso ao uso R2.01
117/85	• de largura variável
009/75	
049/76	
054/77	
077/82	• limitação da área construída
046/76	• mudança de uso
057/78	
064/80	• ocupação do recuo de frente em Z3 e Z4
096/83	• em Z3 e Z4
090/96	VÍDEO-LOCADORA • classificação em S1.2
041/92	• classificação em S1.6
046/92	
070/95	

RESOLUÇÃO Z

020/76	ZONAS DE USO • desmembramento ou desdobro
103/84	• estritamente residenciais, bancas de jornais e revistas
010/74	• dos mananciais, aumento de área construída
020/76	• Z1 - desmembramento ou desdobro
024/75	• Z1 - núcleos comerciais
118/85	• Z1 - postos de serviços
107/84	• Z1 - unidades habitacionais agrupadas, regularização
114/85	• Z2 - enquadramento de lote
127/00	• Z2 - características de Z1
024/75	• Z2 - construção em áreas remanescentes de desapropriação
053/74	• Z2 - desmembramento ou desdobro
020/76	• Z2 - postos de serviços, distância mínima
052/93	• Z2 - S2 em edificação sujeita a controle especial
004/75	
037/74	• Z2 - serviços de infra-estrutura, Light - Serviços de Eletricidade
022/74	• Z2 - supermercado
020/76	• Z3 - desmembramento ou desdobro
052/93	• Z3 - postos de serviços, distância mínima
003/74	• Z3 - prédio de apartamentos (uso residencial)
053/93	• Z3 - recuo de frente e de frente especial
063/94	
117/99	
096/83	• Z3 - vias, largura
112/99	• Z3 - 037
106/98	• Z3 - 171
053/74	• Z4 - construção em áreas remanescentes de desapropriação
020/76	• Z4 - desmembramento ou desdobro
053/93	• Z4 - recuo de frente e de frente especial
063/94	
117/99	
096/83	• Z4 - vias, largura
020/76	• Z5 - desmembramento ou desdobro
053/93	• Z5 - recuo de frente
092/83	• Z5 - recuo de frente especial
002/89	
033/92	
053/93	
089/83	• Z6 - auto-moto-escola
020/76	• Z6 - desmembramento ou desdobro
018/74	• Z6 - indústria - aprovação de projeto
097/83	• Z6 - moto-escola com pista de treinamento
008/75	• Z6 - residência
013/91	• Z7 - largura de via
089/83	• Z7 - auto-moto-escola
074/82	• Z7 - indústria, reclassificação
097/83	• Z7 - moto-escola com pista de treinamento
020/76	• Z8 - desmembramento ou desdobro
009/74	• Z8 - residência
065/80	• Z8-AV8 - recuo de frente, no subsolo
002/75	• Z8-010 - hotel
044/74	• Z8-053 - indústria 1 2
013/91	• Z8-100/1 - C 3.3, C 3.4, S 3.2, I 2
112/85	• Z8-200 - anúncios
119/85	• Z8-200 isenção de IPTU em Z8 -CR1, Z8-CR 2, Z8-CR5 e Z8-CR6
	• Z8 - CR - corredor de uso especial, vide corredor de uso especial
020/76	• Z9 - desmembramento ou desdobro
078/82	• Z10 - coeficiente de aproveitamento

020/76	• Z10 - desmembramento ou desdobro
020/76	• Z11 - desmembramento ou desdobro
078/82	• Z12 - coeficiente de aproveitamento
020/76	• Z12 - desmembramento ou desdobro
062/79	• Z13 - Decreto nº 11.106/74, aplicação
062/79	• Z14 - Decreto nº 11.106/74, aplicação
062/79	• Z15 - Decreto nº 11.106/74, aplicação
118/85	• Z15 - postos de serviços
107/84	• Z15 - unidades habitacionais agrupadas, regularizadas
114/85	
105/84	• Z16 - barcos, estacionamentos e aluguel
062/79	• Z16 - Decreto nº 11.106/74, aplicação
126/87	• Z17 - faixa inon edificandi
128/87	• Z17 - gabarito e nível do pavimento térreo
139/88	• Z18 - cinemas - S 2.6 em shopping centers
126/87	• Z18 - faixa inon edificandi
128/87	• Z18 - gabarito e nível do pavimento térreo
051/74	ZONAS DE USO, MUDANÇA • pedidos indeferidos
052/74	
033/76	
046/76	• segurança, disposições
012/74	• Z1 para Z2
036/74	
019/74	• Z1 para Z4
024/74	• Z1 para Z8 CR 3
008/74	• Z1 - 009 para Z2
040/74	
032/74	• Z1 - 014 para Z2
028/76	
049/74	• Z2 para Z1 - 010
030/74	• Z2 para Z1 - 027
034/74	• Z2 para Z3
007/74	• Z2 para Z3 - 190
038/74	• Z2 para Z4 - 045
045/76	
020/74	• Z2 para Z6
026/74	
040/74	
035/74	• Z2 para Z6 - 010
015/74	• Z2 para Z6 - 011
040/74	
033/74	• Z2 para Z6 - 024
029/76	
016/74	• Z3 para Z4
014/74	• Z3 - 069 para Z6 - 016
040/74	
032/76	
048/74	• Z3 - 159 para Z1 - 020
030/76	
006/90	• Z4 - 020 para Z2
063/79	• Z6 - 003 para Z2
054/74	• Z6 - 017 para Z3 - 037
031/76	
017/74	• Z8 - 014 para Z1 - 018
043/74	• Z8 - 029 para Z2
045/74	• Z8 - 100 para Z6
032/74	• Z8-CR2, extinção - Rua Lemos Monteiro
038/74	• Z8-CR4 - Av+ sobre o corrego do Sapateiro, criação
038/74	• Z8-CR4 - Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, criação
028/92	• Z9 - 032 para Z11 - 023
	ZONAS DE USO, PERÍMETRO • alteração
012/75	
014/75	
131/87	
026/76	• discrepância entre texto e mapa
068/81	• Z1 - 007
048/74	• Z1 - 020
030/76	
079/95	• Z3 - 037
112/99	
017/91	• Z3 - 049
047/92	• Z3 - 135
129/87	• Z3 - 166
106/98	• Z3 - 171
007/74	• Z3 - 190
040/74	
041/76	
050/76	
133/88	• Z3 - 206
084/83	• Z3 - 218
006/90	• Z4 - 020
038/74	• Z4 - 045
045/76	
040/74	• Z6
079/82	• Z6 - 003
039/92	
071/95	
134/88	• Z6 - 012
040/74	• Z6 - 016
043/76	
047/74	• Z6 - 021
027/76	
038/92	• Z6 - 037
055/74	• Z6 - 039
005/90	• Z6 - 057
044/92	• Z6 - 058
025/92	• Z8 - 029
073/95	• regras para Operações Interligadas
	• coeficiente de aproveitamento e taxa de ocupação
028/92	• Z8 - 032
120/86	• Z8 - 038
134/88	• Z8 - 039
048/93	
076/95	• Z17 - 004
050/93	• Z17 - 008
026/92	• Z18 - 021

(*) Referente às Resoluções da Comissão Normativa da Legislação Urbanística - CNLU do período 1973 - 2000.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

D.O.M.; São Paulo, 45 (246), quinta-feira, 28 de dezembro de 2000

